



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO 22/2018
PROCESSO Nº 23074.041023/2018-43**

Trata-se dos questionamentos encaminhados, tempestivamente, pelo correio eletrônico compras_cpl@pra.ufpb.br, referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2018, que tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas.

ESCLARECIMENTO 02

PERGUNTA 01 – Será aceita a participação de agências de turismo “CONSOLIDADAS” que trabalham com empresas “CONSOLIDADORAS”? Pois, assim como nós muitas agências trabalham dessa forma, obtendo melhores preços e condições para nossos clientes.

RESPOSTA 01: Sim, será aceita a participação de agências de turismo “consolidadas” no pregão 22/2018. Entendimento amparado pelo Corte de Contas nos acórdãos 1677/2006 e 1285/2011 ambos do TCU-Plenário. Ademais, a empresa consolidada que participar do certame deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo Edital, legislação e jurisprudência vigente, bem como o respectivo contrato firmado com a agência consolidadora, (comprovando o vínculo da contratada junto à consolidadora) competindo em mesma condição de igualdade com as demais empresas que concorrerem no referido certame. Por oportuno, saliente-se que o pregoeiro poderá converter em diligências no certame, caso julgue necessário para suplementação de informações.

PERGUNTA 02 – O segundo ponto sobre o qual pede a Interessada esclarecimentos é quanto ao previsto no subitem 9.7.2., do item 9, do Edital onde está estabelecido que a licitante deverá “Apresentar certificado de cadastramento de registro ativo perante a IATA – International Air Transport Association (<http://www.iata.org>), com tradução realizada por tradutor juramentado.”

De início cumpre ressaltar que o Edital e seus anexos não traz qualquer vedação à participação de agências de viagens consolidadas no certame.

Caminhando, é sabido que a maioria das agências de viagens firmam contrato para emissão de bilhetes com agências de viagens consolidadoras, as quais têm contato direto com a maioria das aerolíneas.

O contrato firmado entre a agência consolidadora e agência consolidada, em breve resumo, prevê a habilitação da agência consolidada para emitir bilhetes aéreos através do portal da agência consolidadora diretamente junto às aerolíneas.

Tal não significa subcontratação, como já decidiu o TCU, nos seguintes termos: (...) Nesse passo, pede a Interessada seja esclarecido se ao participar deste certame, poderá apresentar o certificado de cadastramento de registro ativo perante a IATA

– International Air Transport Association em nome da agência consolidadora com a qual mantém contrato, visto que desta a relação direta com as aerolinhas.

RESPOSTA 02: Sim, será possível a apresentação do certificado de cadastramento de registro ativo perante a IATA – *International Air Transport Association* em nome da agência consolidadora com a qual mantém contrato, devendo apenas comprovar o vínculo junto à consolidadora. Esclarecimento amparado pela decisão adotada pela Corte de Consta no acórdão n.º 1285/2011-Plenário, TC-005.686/2011-3, rel. Min. José Jorge, 18.05.2011 do qual extraio o seguinte trecho: “*o relator destacou que é entendimento do TCU ser possível a participação de agências de viagens ‘consolidadas’ em licitações que tenham por objeto a aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à participação sejam emitidas em nome de empresa consolidadora, pois, “em razão do contrato firmado com a consolidadora, a agência de viagem ‘consolidada’ fica autorizada a assumir diversos compromissos comerciais, valendo-se para tanto da prerrogativa sinalagmática adquirida junto à consolidadora, vez que esta segunda empresa, por ser a repassadora dos bilhetes aéreos, respalda a relação mercantil firmada entre a consolidada e o meio consumidor”*”.

PERGUNTA 03 – Será necessário que empresa vencedora do certame instale posto de atendimento dentro desta renomada instituição ou possuir sede no estado da Paraíba?

RESPOSTA 03: Conforme informado pela equipe de apoio a licitação após consulta por e-mail, não será necessário posto de atendimento no órgão. A Empresa deverá atender as demandas via SCDP, conforme previsto no Termo de Referência;

PERGUNTA 4 – Será efetuada a retenção de impostos, conforme previsto na IN RFB nº 1.234/2012?

RESPOSTA 04: Sim, conforme determinação da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, haverá retenção de impostos. Ressaltando que a referida legislação trata apenas das retenções dos tributos federais. Além destas, existe a possibilidade de retenção do ISSQN na prestação de serviços, nos termos da LC nº 116/2003, da LC nº 123/2006, assim como, da legislação do município onde está sediada a empresa.

PERGUNTA 05 – Complementando o questionamento anterior, encontramos no subitem 20.14.1., item 20 do Edital a informação de que não haveria a retenção para as empresas optantes do regime tributário “SIMPLES NACIONAL”.

“ ... 20.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. ...”

De acordo com o subitem supracitado a licitante vencedora do certame que o atender estarão isentas de tal cobrança, conforme previsto na IN RFB nº 1.234/2012 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)?

RESPOSTA 05: Sim. Porém, haverá isenção apenas da retenção dos tributos federais. Além disso, o fato gerador da retenção é analisado pelo contratante por ocasião do pagamento da despesa. Caso a empresa seja desenhada do regime especial de

tributação (SIMPLES NACIONAL), as retenções dos tributos federais e do municipal serão realizadas nos termos da legislação em vigor.

PERGUNTA 06 – Serão aceitos documentos com certificação digital? Pois tem o mesmo peso, assim como os documentos registrados no cartório.

RESPOSTA 06: Serão aceitos documentos com certificação digital, os quais deverão ser autenticados pelo pregoeiro no momento de seu recebimento por meio eletrônico no site informado no próprio documento, com as informações lá contidas. Destaco ainda que os documentos anexados ao Sistema Comprasnet, bem como os enviados por e-mail, poderão ser solicitados pelo pregoeiro em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, conforme disposição previstas no item 9.11 do edital.